

LEI Nº.003/93, DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

“Restabelece critérios de funcionamento e cobrança das Feiras Livres no Município de Queimados e dá outras providências.”

Faço Saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. – Ficam restabelecidos no Município de Queimados, os critérios de funcionamento e cobrança de tributos das Feiras Livres, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 2.111 de 17 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º. – O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto regulamentando as medidas preconizadas no artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.